



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO VII.1

OFICIO-CIRCULAR Nº 46 /DIRBEN/INSS, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

**GUIA PRÁTICO– ORIENTAÇÕES ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS
PROCESSOS DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE DO SEGURADO ESPECIAL – PORTAL
CNIS – Prova material Art. 106 da Lei nº 8.213/91 e Art. 47 da IN 77/2015**

Sumário		Pág.1
I	Documentos do art. 106 da Lei nº 8.213/91 com redação dada pela Lei nº 13.846/19	Pág. 2
1 -	Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório	Pág. 2
2 -	Bloco de notas do produtor rural	Pág. 7
3 -	Notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 24 do art. 225 do RPS, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor	Pág. 10
4 -	Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante	Pág.17
5 -	Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção	Pág.20
6 -	Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural	Pág.22
7 -	Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária	Pág.24



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

II	Análise da Declaração do Sindicato Rural, comprovante de cadastro no INCRA, ITR, DIAC, DIAT, Certidão da FUNAI	
8 -	Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural	Pág. 28
9 -	Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DIAC e/ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DIAT, entregue à RFB	Pág. 32
10 -	Certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural	Pág. 42
11 -	Declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS.....	Pág. 48

1. A análise do documento quanto ao mérito deverá sempre estar baseada nos atos normativos vigentes (Lei, Decreto, Instrução Normativa, Ofício circular, conforme o caso).

I – Documentos do art. 106 da Lei nº 8.213/91 com redação dada pela Lei nº 13.846/19

1 -	Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório
Ato legal/normativo instituidor: Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra)	
Destinação original: INSS – Utilização como meio probatório pleno do exercício da atividade rural para obtenção dos benefícios previdenciários pelo titular e componentes do grupo familiar	
Órgão/Entidade responsável pela emissão: A parte interessada	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento particular de um lado, WALTER [REDACTED] ELI, casado, brasileiro, portador do CPF: nº 106. [REDACTED] 91, residente na Francisco Sales, neste município de Palma -MG, doravante denominado simplesmente Parceiro-Outorgante, e de outro lado brasileira, casada, lavradora, EU [REDACTED] VA CPF: 131. [REDACTED] 08, residente sítio tabo, neste Município-Palma, doravante denominada simplesmente Parceiros-Outorgados, celebram entre si **CONTRATO DE PARCERIA**, nas condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Parceiro-Outorgante, senhor possuidor de um imóvel denominado sítio tabo localizado no município de Palma, cede nesta data ao parceiro-outorgado, sob sua responsabilidade, 1 hectare do referido imóvel para nele plantar as lavouras de mandioca e hortaliças.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato é celebrado pelo prazo de [03] a começar na data 03/11/2015 e o término em 03/11/2018

CLÁUSULA TERCEIRA: O Parceiro-Outorgante não irá receber nenhuma quota.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas de custeio, tais como: preparo e conservação do solo, sementes, plantio, adubação, tratamentos culturais, serviços de extinção de insetos, aquisição. De insumos, colheitas serão de responsabilidade exclusiva do parceiro-outorgado.

CLÁUSULA QUINTA: Ao parceiro Outorgante assiste o direito de vistoriar toda a lavoura e colheita.

CLÁUSULA SEXTA: Os danos causados por negligência ou outra modalidade de culpa serão imputáveis, à parte faltosa. Se os prejuízos decorrem da força maior ou caso fortuito, ambos os contratantes deverão suportar os riscos que advierem.

[REDACTED]

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se o Parceiros-Outorgados embriagar-se, empenhar-se em brigas de formas a causar danos e presos e desarmonia no ambiente.

Cláusula oitava: Em caso de uma parte não mais se interessar pelo cumprimento do presente contrato, deverá ter um aviso prévio de 30 dias a partir da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato subordina o disposto no estatuto da terra e da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Parceiros elegem para dirimir dúvidas ou para decidir a rescisão deste contrato de parceria o FÓRUM da Câmara de Palma - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato é irrevogável e irretroatável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas; deve-se atentar para a inclusão das alíneas abaixo.

Cláusula Décimo SEGUNDA: Estarem justos e contratados assinam as duas vias do presente.

Contrato, juntamente com as testemunhas.

Parceiro-Outorgante: [REDACTED]

Parceiro-Outorgado: [REDACTED]

Testemunhas: [REDACTED]

Testemunhas: [REDACTED]

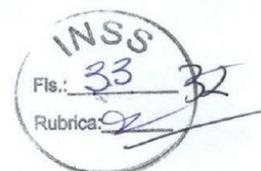


8,00
2,50
0,26
11,00



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONTRATO DE COMODATO AGRÍCOLA



COMODANTE: ANGELE CORREIA BROCH, brasileira, viúva, agricultora aposentada, portadora do CPF nº 60[REDACTED]91, RG nº 90[REDACTED]21 - SSP/RS, residente e domiciliada no distrito de Santa Lúcia, interior do município de Alto Alegre-RS, doravante denominada **Comodante**.

COMODATÁRIO: ALB[REDACTED]DCH, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº [REDACTED]60/34, RG nº [REDACTED]36 - SSP/RS, residente e domiciliado no distrito de Santa Lúcia, interior do município de Alto Alegre-RS, doravante denominado **Comodatário**.

Entre as partes supra mencionadas e qualificadas, decidiu-se por meio do presente instrumento particular celebrar um **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as disposições dos Artigos 1.248 e seguintes do Código Civil, que se regerá além do estabelecido no referido Código, pela Legislação complementar e as cláusulas seguintes:

A forma de ocupação da propriedade, bem como as partes envolvidas devem estar descritas no contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA: A **Comodante** sendo legítima proprietária do imóvel rural localizado no distrito de Santa Lúcia, interior do município de Alto Alegre-RS, propriedade denominada Santa Lúcia, com área total de **CENTO E SESENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS (169.400m²)**, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, Matrícula nº [REDACTED], livro nº 2, fls. nº [REDACTED]; inscrita no INCRA/CCIR sob o nº 87[REDACTED]8-8.

A área cedida deve obedecer o limite de 4 módulos fiscais a partir de 23/06/2008.

CLAUSULA SEGUNDA: Por este instrumento resolve a **Comodante** ceder em Regime de Comodato uma área de **16,9 hectares** para o **Comodatário** explorar e cuidar da forma que melhor lhe convier.

O prazo de duração do trabalho deve estar especificado no contrato, mas só será considerado a partir da data de registro em cartório ou da data do reconhecimento de firma.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato é de **10 (dez) anos**, começando a vigor em 11 de abril de 2011, com vencimento em 02 de abril de 2021.

CLAUSULA QUARTA: As cláusulas do presente contrato são irrevogáveis e irretratáveis, devendo as mesmas ser mantidas em sua íntegra em caso de morte de uma das partes contratantes pelos seus sucessores e/ou herdeiros.

ca [REDACTED] ch.

Al.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato não poderá ser transferido, vendido ou permutado.

CLAUSULA SEXTA: A Comodante, desde já, autoriza ao Comodatário a contrair financiamento junto às redes bancárias cujos valores serão investidos na área cedida em comodato, ficando, no entanto, ressalvado que não terá qualquer tipo de responsabilidade sobre o financiamento contraído pelo comodatário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaram-se expressamente as partes que este comodato já vem sendo mantido de forma verbal desde junho de 2006.

- Elegem as partes o foro da Comarca de Espumoso-RS, como foro competente para o presente contrato.

E por estarem por está forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surtam efeitos legais.

Alto Alegre/RS, 11 de abril de 2011.



Comodante: Angelo [redacted]

Comodatário: Al [redacted]

Testemunhas

Testemunha

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Léo [redacted] Oficial
 Reconhecimento AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de
 An [redacted]
 Em Testemunha de Verdade.
 Alto Alegre (RS) 13/04/2011
 Tabelião: [redacted]
 Emolumentos R\$ 4,10

Data do reconhecimento de firma, a partir da qual a comprovação do período como SE passa a ser considerada

0198.01.1000001.00715

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Léo [redacted] Oficial
 Oficial Designado - Portaria nº 14/01
 ALTO ALEGRE - RS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

10

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Os contratantes, de um lado o Sr. JOSÉ [REDACTED] E, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua [REDACTED], 733 Centro, nesta cidade de [REDACTED], Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] - SSP/SP, e CPF n.º [REDACTED]-91, de ora em diante, designado simplesmente ARRENDANTE, e de outro lado o Sr. JOSE [REDACTED] DE, brasileiro, casado, agricultor, residente na [REDACTED], 673 Centro, nesta cidade de [REDACTED], Estado de São Paulo, portador do CPF n.º [REDACTED]-72, de ora em diante, designado simplesmente ARRENDATÁRIO, sem entre si, justo e contratado o presente instrumento particular de Contrato de Arrendamento, a reger-se pelas cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

01º) O Arrendante é senhor e legítimo proprietário de um imóvel rural, com 347,4 há, denominado F. [REDACTED] JOSE, localizada no Bairro Pau d'Alho, neste Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS sob o n.º P-0 [REDACTED] 90, INCRÁ 65 [REDACTED] 40.

02º) Por meio do presente instrumento e nos melhores termos de direito, o Arrendante dá em arrendamento ao Arrendatário, 121,0 há, de terra, demarcada de comum acordo, para que nela o Arrendatário plante e cultive feijão e milho.

03º) O prazo do presente contrato de arrendamento é de 18 (dezoito) meses, com início em 01.01.2.001 e com término previsto para 30.06.2.002, oportunidade em que o Arrendatário se obriga a devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra judicial.

04º) Por conta do pagamento do presente arrendamento o Arrendante efetuará tratos na terra, iniciando pelas curva no nível, bacias, correção do solo através de calcaração, adubação, e no último plantio a semeadura de brachiária da variedade brachiário misturado com decubras.

05º) Fica expressamente estabelecido que o Arrendatário só poderá introduzir melhorias, sejam sítis, necessárias ou voluntárias, desde que expressamente autorizado pelo Arrendante, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito do Arrendatário pleitear reembolso, indenização, etc.

06º) O Arrendatário se obriga a cumprir os artigos 4º, 5º, e 12 da Lei n.º 6.171 de 04/07/1988.

Não cumprindo esta cláusula, estará o Arrendatário incorrendo em culpa de responsabilidade civil e criminal, multas instituídas pelo art. 14 da Lei 6.171 de 04.07.1988, além de motivar a pronta rescisão deste contrato.

07º) O Arrendatário não poderá, sem prévio e expreso consentimento do Arrendante, demolir qualquer benfeitorias existente e tão pouco desmanciar as cercas já construídas no imóvel.

08º) O Arrendante poderá, a qualquer momento, vistoriar a área arrendada, para que possa verificar o estado em que se encontra esse bem.

09º) O Arrendatário trabalhará com autonomia e independência, sem subordinação jurídica ou econômica não podendo a nenhum título, ser considerado empregado do Arrendante, podendo ter empregado com os quais assume todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdencial e assuntos infortúnios.

11

10º) O Arrendatário não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, nem mesmo dar em sub-locação, parceria, Sb arrendamento, o imóvel, objeto desse contrato de arrendamento.

11º) Que, o Arrendatário, se compromete a entregar a área arrendada, no término da colheita, independente de interpelação, notificação judicial ou extra judicial, sob pena de pagamento da multa fixada nesta data, de comum acordo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

12º) O Arrendante autoriza expressamente o Arrendatário a pactuar com todos os estabelecimento de créditos do país, contratos de financiamento, podendo constituir garantia pignoratícia a produção prevista.

13º) Todas as plantações, exceto as da finalidade deste instrumento, benfeitorias e, edificações, que o Arrendatário introduzir no imóvel, ficará pertencendo ao Arrendante, sem direito do arrendatário pleitear qualquer ressarcimento, reembolso, indenização, etc...

14º) O Arrendatário declara, expressamente, que vistoriou inteiramente a área, objeto deste de arrendamento, conhecendo toda sua extensão, nada tendo a reclamar, quer quanto a qualidade de terra, quer quanto a sua quantidade.

15º) O presente contrato obriga os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores.

16º) Caso o Arrendatário introduza qualquer modificação nas benfeitorias já existentes no imóvel, sem autorização expressa do Arrendante, este poderá a seu critério, exigir que as mesmas sejam recolocadas no estado anterior, correndo todas estas despesas por conta do Arrendatário, sem direito do arrendatário pleitear qualquer indenização, ressarcimento, ou reembolso.

17º) Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

18º) E por estarem justos e contratados, firmam o instrumento, em duas vias e na presença de duas testemunhas.

Itaporanga, 01 de Janeiro de 2.001

[Assinatura]

JOSÉ [REDACTED] DE
CPF: [REDACTED]-91

[Assinatura]

JOSÉ [REDACTED] DE
CPF: [REDACTED]-72

TESTEMUNHAS:
[Assinatura]

Itaporanga, 16 de maio de 2001

Em test. e de verid. [Assinatura]

SANDRO JOAQUIM C. FERREIRA
Escrivão

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua [REDACTED] de São Paulo
San. [REDACTED] Perreira
Bairro [REDACTED]
Avenida [REDACTED] 1000 Furoim
SP - 13073-000

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua [REDACTED] de São Paulo
San. [REDACTED] Perreira
Bairro [REDACTED]
Avenida [REDACTED] 1000 Furoim
SP - 13073-000

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:

- Identificação das partes (CPF, identidade, dentre outros) e responsabilidades pertinentes a cada uma;
- Identificação do imóvel rural objeto do contrato, bem como número do seu registro no cadastro do INCRA;
- Especificação do prazo de duração do contrato;
- Descrição da forma de ocupação da propriedade, bem como das partes envolvidas;
- Cessão não superior a 50% da área rural para o outorgante e para período a partir de 23/06/2008);
- A área cedida deve obedecer ao limite de 04 módulos fiscais a partir de 23/06/2008;
- Registro do documento ou reconhecimento de firma em cartório em época própria, data esta que será considerada como marco inicial da atividade rural;
- Local e data de assinatura do contrato.

Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

– Data de registro ou reconhecimento de firma em cartório

Referência a ser observada para delimitação da data final que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

– Data firmada no contrato como término de vigência do mesmo (se posterior ou igual à data de reconhecimento de firma ou registro em cartório).



2 - Bloco de notas do produtor rural

Ato legal/normativo instituidor:

Inciso V art. 106 da Lei 8.213/91

Destinação original:

INSS – Utilização como meio probatório pleno do exercício da atividade rural para obtenção dos benefícios previdenciários pelo titular e componente do grupo familiar do segurado especial

Órgão/Entidade responsável pela emissão:

Receita Federal do Brasil – RFB



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

AUGUSTO [REDACTED] DINSKI
SITIO [REDACTED] INCRA [REDACTED] 915
Rio do Baile
CANDIDO DE ABREU - PR

NÚMERO DA NFP
SÉRIE 000002

4º VIA
FISCO ORIGEM

84470000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR
[REDACTED] 20

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda
CFOP: [REDACTED]
CNPJ / CPF: [REDACTED]

DATA LIMITE P/ EMISSÃO
28/02/2013

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL: Cavalista Biss Ltda.
ENDEREÇO: R. Denis Bordinas 203
MUNICÍPIO: União da Vitória PR
UF: PR
CEP: [REDACTED]
FONE/FAX: [REDACTED]

CNPJ / CPF: [REDACTED] 49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9036012568

DATA DA EMISSÃO: 06-08-16
DATA DA SAIDA/ENTRADA: 06-08-16
HORA DA SAIDA: [REDACTED]

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
frutas p/col.	kg	660	2,00	1.320,00	

INSS - Unidade [REDACTED]
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: [REDACTED]
Sistema: [REDACTED]
Matricula: [REDACTED]

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (CÓDIGO DO AGENTE ARRECADADOR E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	1.320,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF	
Cavalista Biss Ltda.	1. EMITENTE	hid390 SC	SC		
	2. DESTINATÁRIO				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
R. Denis Bordinas 203	P. do Norte	SC			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
11 kg	frutas			660 kg	

IMPRESFORM - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - RUA SALDANHA MARINHO, 2940 - FONE: (42) 3427-1106 - GUARAPUAVA - PR - CNPJ: 02722600/0001-27 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90164178-68 - 25.000 x 5 - 1.258.001 x 1.075.000 - N. FISCAL PRODUTOR: 0464/0272

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NÚMERO DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
1070549



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE PRODUTOR Nº 275821

EMITENTE: [REDACTED] EOU [REDACTED]
NOME DO PRODUTOR: [REDACTED] INTO

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE: CACHOEIRINHA ANITA GARIBALDI
MUNICÍPIO: UF: SC
FONE (DDD): FAX (DDD): CEP: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]
INSCRIÇÃO RSP: 10. [REDACTED] 53
DATA LIMITE DA EMISSÃO: 28.03.2001

MODELO 04
SÉRIE 4
4ª Via
Bloco

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda

DESTINATÁRIO

NOME RAZÃO SOCIAL: Prefeitura de Anita Garibaldi
ENDEREÇO: Rua Paulino Gruzyski 30
MUNICÍPIO: Anita Garibaldi UF: SC
INSCRIÇÃO ESTADUAL: [REDACTED]

DATA DE EMISSÃO: 28.03.00
DATA DA SAÍDA: 28.03.00
HORA DA SAÍDA: 7.35 hrs.

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
toros de eucalpto	tn	46	10,50	485,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

QUA DO RECOLHIMENTO (Nº AUTENTICAÇÃO DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DO PRODUTOS	TOTAL DA NOTA
	12%	58,20	485,00	485,00
	VALOR DO FRETE		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1- EMITENTE 2- DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CCM/F/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Gráfica Ambrosio - Rua Frei Rogério, 414 - centro - CGC 01.307.671/0001-62 - Inscr. Est. 259.103.063 - 10ª GEREQ - 4.000 blocos 5x4 de 271251 a 291250 - série 4 - mod 04
Autorização Fiscal nº 102182086 - data da impressão 31/01/2000.

RECEBI (EMOS) DE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL DE PRODUTOR Nº 275821

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:

- Ter por objeto a comercialização do produto rural



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- Registro na nota da expressão: “Nota Fiscal de Produtor”
- A data de emissão da Nota deve ser compatível com a data de confecção do bloco, seu período de validade e eventuais revalidações.

Elementos constitutivos indispensáveis a serem verificados:

- Nome do produtor – titular;
- Data limite para emissão data de validade. Pode ser prorrogada.
- Data da emissão-observar a data da impressão do bloco de notas que deve ser sempre a da emissão;
- Data da saída/entrada-a emissão não poderá ter data superior a data limite;
- Descrição do produto;
- Informações complementares;
- No campo DESTINATÁRIO:
 - a) Nome/razão social;
 - b) Endereço e identificação do destinatário;
 - c) Descrição do recolhimento efetivado.

Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano de sua emissão;
- O marco inicial será no primeiro dia do mês de janeiro do ano a que se referir.

Referência a ser observada para delimitação da data final que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano de sua emissão
- O marco final será no último dia do mês de dezembro do ano a que se refere (m).



3 - Notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 24 do art. 225 do RPS, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor
.....

Ato legal/normativo instituidor:

§ 24 art. 225 do RPS, aprovado pelo Decreto 3048/99 (Parágrafo incluído a partir do Decreto 6.722/2008)

Destinação original:

INSS – Utilização como meio probatório pleno do exercício da atividade rural para obtenção dos



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

benefícios previdenciários pelo titular e componente do grupo familiar do segurado especial

Órgão/Entidade responsável pela emissão:
Empresa adquirente da Produção Rural

BUGIO AGROPECUÁRIA LTDA. **NOTA FISCAL FATURA** Nº 0000127

SAÍDA ENTRADA

0000127

CEP: 82.996.521/0003 77

INSCR. ESTADUAL: 254520650

DATA LIMITE P/ EMISSÃO: 00.00.00

DATA DA EMISSÃO: 13/01/2004

DATA DE CADA / ENTRADA: 13/01/2004

HORA DA SAÍDA:

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **CELBAR** - 04818

BAIRRO / DISTRITO: INTERIOR

UF: SC

INSCR. ESTADUAL: T.P. 13.503.018.706

DATA: 23/01/2004

VALOR: 866,81

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
439,00	2,02	887,22

DADOS DO PRODUTO

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
439,00	2,02	887,22

RESUMO

VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,22
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	866,81

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

TRANSPORTADOR: **JRANUS PRAVEDELLO LTDA** Cnpj 142

PLACA DO VEÍCULO: 1

UF: SC

INSCR. ESTADUAL:

QUANTIDADE: 3,00

ESPÉCIE: CAB

MARCA: ANCHIETA

NUMERO:

PESO BRUTO: 0,00

PESO LÍQUIDO: 439,00

DADOS ADICIONAIS

Nota fiscal de produtor rural nr.707997 de 10/01/2004

Frete: Jranus Pravedello.

RESERVADO AO FISCO

NUMERO DE CONTROLE DO FOMULARIO: 000134

RECEBIMOS DE BUGIO AGROPECUÁRIA LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA.

DATA DO RECEBIMENTO:

Callouts:

- Observar se o nome do segurado consta como remetente, ou seja, como vendedor
- Observar se a natureza da operação é de compra, ou seja, entrada de mercadorias
- Atentar para que a data de emissão seja inferior à data limite
- Este documento é válido para comprovação do ano de sua emissão, ou seja, 2004.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

		cooperativa regional tricolor serrana ltda.		POSTO: SANTO AUGUSTO		CIDADE: SANTO AUGUSTO					
				ENDERECO: FAIXA DO DAER - KM 3.							
				C G C M F: 90.726.506.0014-90		CGCICM: 115-000001-2					
				NATUREZA: RECEBIMENTO		TRANSP.: RODOVIÁRIO					
RECEBIDO DE				MATRICULA: 5602-025		NOTA FISCAL DE ENTRADA					
NOME: MAR [REDACTED] PRASA				CIDADE: SANTO AUGUSTO		SÉRIE ÚNICA					
ENDERECO:				ESTADO: RS		NÚMERO: 000781					
MUNICÍPIO: SANTO AUGUSTO				CGCICM: 1002650		DATA EMIS: 17/04/78					
C G C M F:						2ª VIA - ASSOCIADO - FISCALIZAÇÃO					
PRODUTO	MODALIDADE	UNID.	P.H. %	G. UMID. %	IMP. %	SACARIA		PESO LÍQUIDO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
SOJA IND.	DEPOSITO	KG		9,56	18,00			4.990	2,00		
DESCONTOS											
UNIDADE	IMPUREZA	SACARIA	O. TÉCNICA					PESO DESCONTOS	PESO TOTAL	VALOR LÍQUIDO	
	130		50					180	4.810	9.620,00	
DEDUÇÕES											
CAPITAL		FUNERAL		CUSTEIO						TOTAL DEDUÇÕES	
TAXA	VALOR	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR
											0,00
N. FISCAL PRODUTOR		RECIBO ENTREGA		CRÉDITO DE I.C.M., QUANDO DE DIREITO, CALCULADO A						VALOR DA NOTA	
92311		794 14-04-78		ALÍQUOTA DE % - Cr\$						9.620,00*	
TRANSPORTADOR:				MUNICÍPIO:				ESTADO:			
ENDERECO:											
PLACA VEICULO:											
EMITIDA EM 4 VIAS PCR PROCESSAMENTO DE DADOS											



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Cooperativa Mista dos Agricultores de Toropi Ltda.

FILIAL

Rua José Bonifácio, 216
Bairro Riveira - Fone 170
SÃO PEDRO DO SUL - RS

Nota Fiscal de Entrada Nº 14394
1ª VIA Série E-1

Rua José Bonifácio, 216 - Bairro Riveira
São Pedro do Sul Rio Gr. do Sul
Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º 88 668 090/0002-15
Inscrição Estadual n.º 127/0014959

Natureza da Operação: Compra

Data da Emissão, 15/07/1987

PREMETENTE

Nome ou firma: [Redacted]

Endereço: J. P. do Sul Riveira

Município: J. P. do Sul Estado: RS

Insc. C.G.C. (M.F.) _____ Insc. Estadual 127/101689-0

Quantidade	Unidade	Discriminação dos Produtos ou Mercadorias	Preço Unitário	Preço Total
2059	kg	soja	4007	20.393,33

Despesas Acessórias	
Seguro	
Frete	
TOTAL	

Data de Entrada
04, 05, 1987

Valor Total da Nota
20.393,33
Funrural
509,83
Total Líquido
19.883,50

Nota Fiscal de Produtor N.º 206055 de 04, 05, 1987

Crédito do ICM calc. à Alíquota de _____ %/o, quando do direito

ICM a ser recolhido pelo estabelec. emitente, quando devido

TRANSPORTADOR

Nome: _____

Endereço: _____

Placa do Veículo: _____ Estado: _____ Município: _____

Características dos volumes:					
Marca	Número	Quant.	Espécie	Peso Bruto	Peso Líquido

VV. Ita - r. Exp. Almeida, 603 - S. Pedro Sul - Ins. Est. 127/0003302 - C.G.C. 88 903 927/0001-82
 04/85 - 200 It. 23x4 - n. 10001 a 10000 - Série E-1 - Aut. p/Impressão 121-041-85



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RILCHEMOS DE PRIMOR DOÇES E CARAMÉLOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.006.397 SÉRIE: 002										
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR - SOLANGE DALMOI IN											
Primor Doces e Caramelos LTDA  R. Primor, 174 BAIRRO/DISTRITO: Santa Luzia CEP: 88.200-000 Tijucas - SC FONE/FAX: (48) 3345 4000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Saída: 1 Entrada: 2 2 Nº 000.006.397 SÉRIE: 002 Folha 1 de 1										
		 CHAVE DE ACESSO 4215-399										
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra para Industrialização - Es		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 20/10/15 09:11:12 AM										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 250.288.737	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 86-35									
DESTINATÁRIO / REMETENTE												
NOME / RAZÃO SOCIAL SC		CNPJ / CPF 42	DATA DA EMISSÃO 20/10/15									
ENDEREÇO ESTRADA DO TROMBUDO, -	BAIRRO / DISTRITO SERTÃO DO TROMBUDO	CEP 88.220-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 20/10/15									
MUNICÍPIO ITAPEMA	FONE / FAX (UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 09:15:13									
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00									
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 34,91	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00									
VALOR TOTAL DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 1.483,09										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA Sem Frete	CÓDIGO ANTT									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF									
QUANTIDADE 2.530,000	ESPECIE	MARCA X	INSCRIÇÃO ESTADUAL									
NÚMERO 0		PESO BRUTO 2.530,00	PESO LÍQUIDO 2.530,00									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD. PRODUTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CIT	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPT
000148	BANANA IN NATURA ORGÂNICA Ticket nº 04.23/09/15 NPPR 013452 DESCONTO DE 2,39% REFERENTE FUNRURAL R\$ 34,91	0803.00.00	051	1.101	kg	2.530,000	0,6000	1.518,00				

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:

- Ter como objeto a comercialização do produto rural
- Registro do segurado como remetente - "Vendedor"
- A data de emissão da Nota deve ser compatível com a data de confecção, seu período de validade e eventuais revalidações

Elementos constitutivos indispensáveis a serem verificados:

- Registro da expressão "Nota Fiscal de Entrada";
- Numeração sequencial, série e data de emissão;
- Identificação do adquirente do produto (razão social, CNPJ, endereço)
- Nome do remetente (vendedor);
- Denominação da propriedade e localização;
- Descrição do produto rural



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

– Valor total da nota;

Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano de sua emissão;
- O marco inicial será no primeiro dia do mês de janeiro do ano (s) a que se referir

Referência a ser observada para delimitação da data final que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano de sua emissão;
- O marco final será no último dia do mês de dezembro do ano (s) a que se referir



ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:

- Ter por objeto a comercialização do produto rural
- Registro do segurado como remetente - “Vendedor”
- Autenticidade reconhecida através do site www.nfe.fazenda.gov.br/portal, conforme chave de acesso contida na nota.

Elementos constitutivos indispensáveis a serem verificados:

- Registro da expressão “Nota Fiscal de Entrada”;
- Numeração sequencial, série e data de emissão;
- Identificação do adquirente do produto (razão social, CNPJ, endereço)
- Natureza da operação;
- Nome e endereço do remetente (vendedor);
- Descrição do produto rural objeto da comercialização;
- Valor total da nota x contribuição previdenciária

Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano de sua emissão
- O marco inicial será no primeiro dia do mês de janeiro do ano (s) a que se referir

Referência a ser observada para delimitação da data final que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano de sua emissão



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

– O marco final será no último dia do mês de dezembro do ano (s) a que se referir.



4 -	Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante
Ato legal/normativo instituidor: § 23 art. 225 do RPS, aprovado pelo Decreto 3048/99 (Parágrafo incluído a partir do Decreto 6.722/2008)	
Destinação original: INSS – Utilização como meio probatório pleno do exercício da atividade rural para obtenção dos benefícios previdenciários pelo titular e componente do grupo familiar do segurado especial	
Órgão/Entidade responsável pela emissão: Empresa Adquirente da produção rural – Cooperativa Agrícola	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Observar se a empresa adquirente trata-de de cooperativa

INSO 107 705
NF-e
Rubrica Nº. 000.047.296
SÉRIE 001

RECEBEMOS DE COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA CAMPOS BORGES OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente

COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA CAMPOS BORGES
RUA MAURICIO CARDOSO, 812, Centro
CAMPOS BORGES, RS
CEP: 99435000
Telefone/Fax:

DANFE
Documento auxiliar
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.047.296
FL 01/01
SÉRIE 001


CHAVE DE ACESSO
4311...5049
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
14211003031...16:15
CNPJ
89.677.595/0007-13

NATUREZA DA OPERACAO
ENTR.MERC.P/DEPOSITO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
2560000215
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ
89.677.595/0007-13
DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
3550/5-AL...CH
CNPJ/CPF
...-34
DATA DE EMISSÃO
06/04/2011
DATA DE ENTRADA
06/04/2011
HORA DE ENTRADA
ENDERECO
SANTA LUCIA
MUNICÍPIO
Centro
BAIRRO/DISTRITO
Centro
UF
RS
CEP
99430-000
FONE/FAX
INSCRIÇÃO ESTADUAL
2471003901

Observar se a natureza da operação é de entrada.

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO ICMS
R\$ 0,00
VALOR DO ICMS
R\$ 0,00
BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO
R\$ 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 7.110,68
VALOR DO FRETE
R\$ 0,00
VALOR DO SEGURO
R\$ 0,00
DESCONTO
R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
R\$ 0,00
VALOR IPI
R\$ 0,00
VALOR DA NOTA
R\$ 7.110,68
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
O MESMO
FRETE POR CONTA EMITENTE
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍC
ICW1586
UF
RS
CPF/CNPJ
UF
RS
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS
8356	SOJA TRANSGENICO RR 2011	12010090	51	1905	KGS	10.008,000	42,6300	7.110,68	0,00	0,00		ICMS 0,00 IPI 0,00

Observar se consta o nome do segurado no campo remetente.

Documento válido para fins de comprovação da atividade rural para o ano de data de emissão da nota, no caso, 2011.

Reprográfica extraída pela parte a qual
SUBSTITUTA
24/04/2011
17:41:20.0200.01.0000001.19490

DADOS ADICIONAIS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COOP. MISTA DOS AGRICULTORES DE TOROPI LTDA. — FILIAL
São Pedro do Sul — Rua José Bonifácio, 216 — RIO GRANDE DO SUL
Prefixo 127/0014959 — C.G.C. 97.169.593/0003-18 — Fone 170

ROMANEIO DE ENTRADA DE PRODUTOS Nº 14430

Produtor: [Redacted]
Estabelecido em: Ribeirão Município: S. Pedro do Sul
Inscrição Estadual: 127/101689-0 Guia do Produtor: 618217
Transportador: Rozano Veículo placa: _____

Volumes	Quilos	Especificação	Umid.	P.H.	Acacia Liq.
	<u>620</u>	<u>soja - 50% - desconto</u>	<u>17,5</u>		<u>310. kg</u>
	<u>3400</u>				

Umid. 525 - 17,4 %
Impur. 3 gr. 68 %
TOTAL DESC. 248 %
552

BRUTO 4020
DESCONTOS 552
LÍQUIDO 3468

DATA 09/06/83
Recebedor _____

82-1499 — Gráfica Indúst. SM insc. 109/0028986 100 t/s 4x50 de 12.501 a 17.500 - 7/82

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:

- Observar se a empresa adquirente trata-se de cooperativa;
- Registro do segurado como emitente - “Vendedor”;
- Natureza da operação: “entrada da mercadoria”.
- Autenticidade reconhecida através do site www.nfe.fazenda.gov.br/portal, conforme chave de acesso contida na nota.(FANFE)

Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano de sua emissão
- O marco inicial será no primeiro dia do mês de janeiro do ano (s) a que se referir

Referência a ser observada para delimitação da data final que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano de sua emissão
- O marco final será no último dia do mês de dezembro do ano (s) a que se referir.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



5 -	Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção
-----	--

Ato legal/normativo instituidor:

Art. 200 do RPS, aprovado pelo Decreto 3048/99.

Destinação original:

INSS – Utilização como meio probatório pleno do exercício da atividade rural para obtenção dos benefícios previdenciários pelo titular e componente do grupo familiar do segurado especial



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GPS REFERENTE AO PAGAMENTO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704	Código de pagamento referente à comercialização da produção rural (produtos agrícolas e pesqueiros)
	4 - COMPETÊNCIA	03/2015	Documentação válida para o ano de 2015
- NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE ROO [REDACTED] DO [REDACTED] RUA PORTO S/N ENCARNÇÃO SALINAS DA MARGARIDA - BA CEP 44450-000 COMPETENCIA REFERE-SE A 2 PARCELAS	5 - IDENTIFICADOR	[REDACTED] 84	Matrícula CEI
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	6 - VALOR INSS	29,00	
20/04/2015	7 -		Digito verificador da matrícula CEI que indica se tratar de produtor rural
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	8 -		
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 - ATM / MULTA / JUROS		
	11 - TOTAL	29,00	

2 - VALOR DO CONTRIBUÍVEL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85800000000-3 29000270270-1 40051202523-7 49842015037-0



OBS: Quando houver comercialização da produção rural para pessoa física, o SE deverá recolher a contribuição previdenciária em GPS usando como identificador uma matrícula CEI, na qual o penúltimo dígito verificador "8" indica se tratar de um produtor rural. Entretanto, se a comercialização de produção rural for feita para pessoa jurídica, a contribuição previdenciária será feita através do desconto previdenciário por parte do adquirente.

OBS: Em uma mesma GPS, pode haver o pagamento agregado de mais de uma competência, quando estas não alcançarem individualmente o valor mínimo de R\$ 10,00.

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:

- Identificação do titular;
 - Código do pagamento referente à comercialização da produção rural (produtos agrícolas e pesqueiros)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

<p>– Matrícula CEI – penúltimo dígito verificador "8" indica tratar-se de produtor rural.</p>
<p>Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:</p> <ul style="list-style-type: none">– O documento é válido para o ano da competência paga.– O marco inicial será no primeiro dia do mês de janeiro do ano (s) a que se referir
<p>Referência a ser observada para delimitação da data final que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:</p> <ul style="list-style-type: none">– O documento é válido para o ano da competência paga.– O marco final será no último dia do mês de dezembro do ano (s) a que se referir.



<p>6 - Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural</p>
<p>Ato legal/normativo instituidor: Inciso IX art. 106 da Lei 8.213/91.</p>
<p>Destinação original: Utilização como meio probatório pleno do exercício da atividade rural para obtenção dos benefícios previdenciários pelo titular e componente do grupo familiar do segurado especial</p>
<p>ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO</p>
<p>Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:</p> <ul style="list-style-type: none">– Ano-base do exercício a que se refere;– Nome do declarante (segurado especial)– Indicação do produto rural.
<p>Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:</p> <ul style="list-style-type: none">– O documento é válido para o ano-base da declaração– O marco inicial será no primeiro dia do mês de janeiro do ano (s) base(s) a que se referir
<p>Referência a ser observada para delimitação da data final que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:</p> <ul style="list-style-type: none">– O documento é válido para o ano-base da declaração– O marco final será no último dia do mês de dezembro do ano (s) base (s) a que se referir.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

7 -	Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária
-----	---

Ato legal/normativo instituidor:
Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra)

Destinação original:
INSS – Utilização como meio probatório pleno do exercício da atividade rural para obtenção dos benefícios previdenciários pelo titular e componente do grupo familiar

Órgão/Entidade responsável pela emissão:
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

A presente Licença de Ocupação foi publicada no Boletim de Serviço do INCRA Nº 13 de 30/03/98.

01 - CARACTERÍSTICAS DO DOCUMENTO DE TITULAÇÃO

LICENÇA DE OCUPAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
[REDACTED]	13/03/98	MACAPA	AP	03000 01109 96

ÓRGÃO GESTOR	Nº DO MICROFILME
SR-21 AMAPA	98 667 00115

02 - OUTORGANTE
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - AUTARQUIA FEDERAL, CRIADA PELO DECRETO - LEI Nº 1110, DE 9/7/70, E ALTERADA PELA LEI Nº 7231, DE 23/10/84.

03 - OUTORGADO
FRANCISCO [REDACTED] E SEU CONJUGE IDENTIFICADO E QUALIFICADO NO VERSO

PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	ESTADO CIVIL	Nº DO DOC. DE IDENTIF.	TIPO DE DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	UF
AGRICULTOR	CASADO	[REDACTED]	CART. IDENTIDADE	AP

NACIONALIDADE/PAÍS DE ORIGEM	DATA DE NASCIM.	CPF/CGC	Nº DE ICR
BRASILEIRO	[REDACTED] 58	[REDACTED] 3 00	061018

04 - FUNDAMENTOS LEGAIS DA TITULAÇÃO
LEGISLAÇÃO FEDERAL
LEI 4947/66 E LEI 6383/76.

05 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	QDR. LOTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
RETI [REDACTED] SCO	000/0000	06 [REDACTED] 3

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	MUNICÍPIO DA SEDE DO IMÓVEL	UF	ÁREA
ZONA RURAL	MACAPA	AP	6,0000 HA

ÁREA POR EXTENSO
SEIS HECTARES

CONFRONTAÇÕES
NORTE SR FRANCISCO CAVALCANTE F5
SUL MARGEM ESQUERDA DA LINHA F
LESTE LOTE F 9
OESTE SR FRANCISCO CAVALCANTE

MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, QUE INTEGRA O PRESENTE DOCUMENTO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, INTEGRAR O REGISTRO IMOBILIÁRIO CORRESPONDENTE

Nº DO MEMORIAL	DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIF. NO CREA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

REGISTRO IMOBILIÁRIO PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	REGISTRO	COMARCA	UF
UNIÃO	000	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	MACAPA	AP

PRESTAÇÃO SUJEITA A ATUALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI
A PRESENTE LICENÇA DE OCUPAÇÃO SE REGE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IMPRESSAS NO VERSO E É INEGOCIÁVEL PELO PRAZO DE 10 ANOS

REGRAS DE OCUPAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DADOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO

- I - O OUTORGANTE (indicado no Quadro 02), com fundamento na legislação própria (indicada no Quadro 04), tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo (referido no Quadro 01), concede ao(s) OUTORGADO(S) (qualificado(s) no Quadro 03), a presente LICENÇA DE OCUPAÇÃO (especificada nos Quadros 01 e seguintes, constantes do anverso), correspondente ao imóvel em objeto (descrito no Quadro 05).
- II - O(s) OUTORGADO(S) se obriga(m) a:
 - a) morar permanentemente na área e cultivá-la;
 - b) pagar as despesas relativas ao valor da terra nua, a demarcação, bem como quaisquer outras, decorrentes de eventuais benfeitorias erigidas com o concurso do Poder Público;
 - c) acatar as determinações do INCRA relativas a programação da área.
- III - O(s) OUTORGADO(S) renuncia(m), neste ato e na melhor forma de direito, a quaisquer medidas judiciais possessórias, uma vez infringida qualquer das exigências legais e regulamentares ou desta LICENÇA DE OCUPAÇÃO obrigando-se a respeitar a demarcação a ser procedida e as condições para aquisição do imóvel.
- IV - A presente LICENÇA DE OCUPAÇÃO, intransferível "inter-vivos" e inegociável, não sujeita a penhora e arresto, tem validade de 4 (quatro) anos, findo os quais o interessado fará jus a concessão do Título Definitivo, desde que atendidos os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.383/76. Esta LICENÇA dará ao interessado acesso aos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (Art. 30 de Lei nº 6.383/76).
- V - Ocorrendo inadimplência, o INCRA cancelará a presente LICENÇA DE OCUPAÇÃO e providenciará a alienação da área, na forma da lei.
- VI - A presente LICENÇA DE OCUPAÇÃO é firmada em 2 (duas) vias de igual teor, aceitando o(s) OUTORGADO(S) as cláusulas e condições ora contratadas e dela integrantes, eleito o foro de Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais questões que resultarem deste.

João [illegible]
 Superintendente do INCRA - INCRA-AP
 Portaria/INCRA/P/ nº 460/ 07

[Handwritten signature]
 TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
 OUTORGADO(A)

[Handwritten signature]
 TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
 OUTORGADA(O)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

II. ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DO SINDICATO RURAL, COMPROVANTE DE CADASTRO NO INCRA, ITR, DIAC, DIAT, CERTIDÃO DA FUNAI

8 -	Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural
Ato legal/normativo instituidor: Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra)	
Destinação original: INSS – Utilização como meio probatório pleno do exercício da atividade rural para obtenção dos benefícios previdenciários pelo titular e componente do grupo familiar	
Órgão/Entidade responsável pela emissão: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CIA - CONTAG
 TAXA DE SERVIÇOS CADASTRais E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

NOME DO DECLARANTE: [REDACTED] ES CÓDIGO DO IMÓVEL: 858 [REDACTED] 0 EXERCÍCIO: 1987
 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: [REDACTED] CÓDIGO DE EMISSÃO: 73001

CEP: 96500 MUNICÍPIO DO ENDEREÇO: CACHOEIRA DO SUL UF: RS Nº DE PROCESSAMENTO: 17.286 ICR DO DECLARANTE: 00 000 000
 NOME DO IMÓVEL: CACHOEIRA DO SUL MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: CACHOEIRA DO SUL UF: RS DOC. BASE CÁLC: OP, 85

ÁREA TOTAL - ha: 2,8 FRACÇÃO MÍN. PARC. - ha: 2,0 MICROFILME DP: 85 000 014 00321 15 MÓD. FISCAL: 20,0 Nº DE MÓD. FISCAIS: 0,14 ASSALARIADOS: *****

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADO: 5,115,00 ALÍQ. BASE: 0,2% COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE: ***** ALÍQ. CÁLC: 0,0% F.R.U.: 45,0% F.R.E.: 16,3%

PREFEITURA ITR CALCULADO: *****0,00 REDUÇÃO: *****0,00 ITR DEVIDO: *****0,00	INCRA CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL: *****0,00 TAXA DE CADASTRO: *****0,00 TOTAL: *****0,00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONTRIBUIÇÃO CIA: *****197,02 CONTRIBUIÇÃO CONTAG: *****0,00 TOTAL: *****197,02	ENQUADRAMENTO SINDICAL: EMPREGADOR IIO CLASS. IMÓVEL ART. 22 DEC. 84885/80: MINIFUNDIO TOTAL DO EXERCÍCIO: *****197,02
--	---	---	--

ESTA GUIA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES. EXERCÍCIO EM DÉBITO: ***** DÉBITOS ANTERIORES: *****0,00

DATA DE VENCIMENTO: 15/06/87 VALOR A PAGAR SEM MULTA: *****197,02

858030 036064 73001 22 19702 4951324

DIRETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CIA - CONTAG
 TAXA DE SERVIÇOS CADASTRais E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

NOME DO DECLARANTE: [REDACTED] S CÓDIGO DO IMÓVEL: 85 [REDACTED] 0 EXERCÍCIO: 1986
 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: [REDACTED] CÓDIGO DE EMISSÃO: 63001

CEP: 96500 MUNICÍPIO DO ENDEREÇO: CACHOEIRA DO SUL UF: RS Nº DE PROCESSAMENTO: 15.606 ICR DO DECLARANTE: 00 000 000
 NOME DO IMÓVEL: CACHOEIRA DO SUL MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: CACHOEIRA DO SUL UF: RS DOC. BASE CÁLC: OP/85

ÁREA TOTAL - ha: 7,0 FRACÇÃO MÍN. PARC. - ha: 2,0 MICROFILME DP: 85 000 012 00286 00 MÓD. FISCAL: 20,0 Nº DE MÓD. FISCAIS: 0,35 ASSALARIADOS: *****

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADO: 4.820,82 ALÍQ. BASE: 0,2% COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE: ***** ALÍQ. CÁLC: 0,0% F.R.U.: 45,0% F.R.E.: 21,5%

PREFEITURA ITR CALCULADO: *****0,00 REDUÇÃO: *****0,00 ITR DEVIDO: *****0,00	INCRA CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL: *****0,00 TAXA DE CADASTRO: *****0,00 TOTAL: *****0,00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONTRIBUIÇÃO CIA: *****166,73 CONTRIBUIÇÃO CONTAG: *****0,00 TOTAL: *****166,73	ENQUADRAMENTO SINDICAL: EMPREGADOR IIO CLASS. IMÓVEL ART. 22 DEC. 84885/80: MINIFUNDIO TOTAL DO EXERCÍCIO: *****166,73
--	---	---	--

ESTA GUIA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES. EXERCÍCIO EM DÉBITO: ***** DÉBITOS ANTERIORES: *****0,00

DATA DE VENCIMENTO: 03/09/86 VALOR A PAGAR SEM MULTA: *****166,73

REFORMA AGRÁRIA, A SEMENTE ESPERADA 3449824

858030 036056 63001 90 16673

DIRETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:

- denominação, código e município de localização do imóvel rural, bem como área total e número de módulos fiscais;
- exercício a que se refere;
- emissão por órgão competente – INCRA;
- registro do pagamento;
- informação quanto a assalariados e enquadramento sindical;

Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial

- O documento é válido para o ano a que se refere.
- O marco inicial será no primeiro dia do mês de janeiro do ano (s) a que se refere (m).

Referência a ser observada para delimitação da data final que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano a que se refere.
- O marco final será no último dia do mês de dezembro do ano (s) a que se refere (m).





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSO
Fls: 38
Rubrica: 295

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR 1998/1999

DADOS DO IMÓVEL RURAL

NOME DO IMÓVEL: [REDACTED] IA		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: ALTO ALEGRE		UF: RS
INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: SANTA LUCIA		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: ALTO ALEGRE		UF: RS
FORMA DE OBTENÇÃO: PROPRIEDADE	MOD. RURAL (HA): 11,7	MOD. RURAIS: 5,68	MOD. FISCAL (HA): 18	MOD. FISCAIS: 3,87
ÁREA TOTAL (HA): 69,7	ÁREA REGISTRADA (HA): 67,3	ÁREA DE POSSE (HA): 2,4	CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: PEQUENA PROPRIEDADE ***	

DADOS DO DECLARANTE

NOME DO DECLARANTE:
JO [REDACTED] CH

DADOS DO CONTROLE

DATA ENTREGA DA OP: 12/11/1992	INSCRIÇÃO: 2268315	CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO: CO1 1011	EMIÇÃO: 901012	DATA DE EMISSÃO: 09/06/1999	NDO PROCESSAMENTO: 10100003565	DATA DE VENCIMENTO: 02/08/1999
-----------------------------------	-----------------------	--------------------------------------	-------------------	--------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

INCRA-TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

DÉBITOS ANTERIORES EM RESTA: R\$ 0,00	7,22	VALOR DEVIDO EM R\$: 7,22	MULTA EM R\$: 0,72	JUROS EM R\$: 2,59	VALOR TOTAL EM R\$: 10,53
---------------------------------------	------	------------------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------------

PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

O limite a ser observado pelo Segurado Especial com a criação da lei 11708/2008, a partir de 23/06/2008, é de módulos fiscais e NÃO de módulos rurais.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL DO JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO DA LEI Nº 8.947/96.
- SEMPRE QUE O IMÓVEL SOFRER ALTERAÇÕES POR COMPRA/VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. E NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DO SEU IMÓVEL.
- AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEPTEUA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI Nº 5.868/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI Nº 8.847/94 E DECRETO LEI Nº 1989/82.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS:

- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.
- O VALOR PAGO APÓS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA EM MULTA DE 10% MAIS JUROS DE 1% AO MÊS.
- O VALOR PAGO EM CHEQUE SOMENTE QUITARÁ O DOCUMENTO, APÓS A COMPENSAÇÃO DO MESMO.
- O CCIR SÓ TERÁ VALOR COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 1998/1999 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS ATÉ 31/12/1998 E, APENAS AO EXERCÍCIO DE 1999 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS APÓS ESTA DATA.
- O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE A TAXAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1998/1999 CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DO PROPRIETÁRIO

RUBRICA DO RESPONSÁVEL

1º OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia, que a reprodução fiel do documento que
me foi apresentada, de Lei nº 8.935 de 16.11.1994.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Elementos constitutivos indispensáveis a serem verificados:

- Dados do imóvel rural: denominação, código e município de localização;
- Área total e número de módulos fiscais;
- Exercício a que se refere;
- Classificação do Imóvel e forma de detenção;
- Dados de identificação e endereço do declarante;
- Data de emissão e vencimento da guia;
- Registro de quitação da guia

Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano a que se referir
- O marco inicial será no primeiro dia do mês de janeiro do ano a que se referir

Referência a ser observada para delimitação da data final que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- O documento é válido para o ano a que se referir
- O marco final será no último dia do mês de dezembro do ano (s) a que se refere (m).



9 -	Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DIAC e/ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DIAT, entregue à RFB
------------	--

Ato legal/normativo instituidor:

Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra)

Destinação original:

INSS – Utilização como meio probatório pleno do exercício da atividade rural para obtenção dos benefícios pre

Órgão/Entidade responsável pela emissão:

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ITR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO 1991 SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL Departamento da Receita Federal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

Documento pode ser considerado para o ano de 1991 CERTIFICADO DE CADASTRO

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Código Lançamento 7849 00122 110 0	Código Emissão 13101	Nº Microtítulo DP 84 000 011 00231 21	VTN Tributado 2.109,69,18
Nome G...TA		Identificação do proprietário	
Endereço / Domicílio Fiscal SITIO... POSTAL 65		Município do Endereço SANTA ISABEL DO IVAI	UF CEP PR 87910
Nome do Imóvel SI... 20A0		Código do Imóvel 71... 228 8	Área Total 18,1
Indicação para Localização do Imóvel GLEBA 19 COLONIA DE PARAMAVAI		Município de sede do Imóvel SANTA ISABEL DO IVAI	UF CEP PR 87910
Classificação MISTURADO	Nº Mód. Fiscais 275	FRU 45,0	VTN Calculado 0,00
Enquadramento Sindical TRABALHADOR	Módulo Fiscal 24	FRE 27,8	VTN Tributado 27.315,75
Área Registrada 38,3	Nº Mód. Rurais 271	Alíquota Base 0,2	ITR Calculado 0,00
Área Posse 42,0	Módulo Rural 25,8	Alíquota de Cálculo 0,0	ITR Devido 0,00
Fração Min. Parcelam. 2,0	Assalariados Assalariados	Data de Emissão 16/10/91	Taxa de Cadastro 0,00
Exercícios em Débito Assalariados	Progressividade	Data de Vencim. 25/11/91	Contribuição Parafiscal 0,00
			Contribuição CNA 0,00
			Contribuição CONTAG 173,85
			Valor do Exercício 173,85
			Valor de Exercícios Anteriores 0,00
			Valor Total 173,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA-CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Observar se a quantidade de assalariados corroboram ou não com as informações prestadas durante a entrevista rural

ITR

Documento válido para o ano de 1992

MINISTÉRIO DA FAZENDA 1992 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição SENAR

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CRUZEIROS REAIS

Nº do Imóvel Receita Federal 3053771.1	Nº da Referência 3053771.07.2.01.2	Nº da Declaração 09.028.06.95	Data de Vencimento 03/03/94	VTN Declarado 9.000,00
Nome do Contribuinte G...TA		CPF/CGC ...72		VTN Tributado 27.315,75
Endereço/Domicílio Fiscal CAIXA POSTAL NO. 65		Município do Endereço SANTA ISABEL DO IVAI		UF PR
Nome do Imóvel SI... 70		Código do Imóvel - INCRA 7... 9	Área Total 12,3	ITR Calculado 0,00
Indicação para Localização do Imóvel ESTRADA RAMAL 30		Município de Sede do Imóvel SANTA ISABEL DO IVAI	UF PR	Data de Emissão 12/01/94
Nº Mód. Rurais 50	Nº Mód. Fiscais 50	Alíquota Base 0,2	Contribuição SENAR 0,00	Contribuição CNA 173,77
Módulo Rural 2,2	Módulo Fiscal 24	Alíquota de Cálculo 0,0	Contribuição CONTAG 0,00	VALOR TOTAL 173,77
Enquadramento Sindical EMPREG RURAL IIB	Assalariados Assalariados	FRU 45,0 %	OBSERVAÇÕES: Observar o limite de módulos fiscais a partir de 23/06/2008	

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EXCLUSIVAMENTE NAS AGENCIAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica intimado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Lei nº 4.504/84, art. 50 e 55 1º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 8.748/79), à Taxa de Serviços Cadastrais (Decreto-Lei nº 57/66, art. 5º, combinado com o Decreto-Lei nº 1.989/82, art. 2º e alínea) e Contribuições (Decreto-Lei nº 1.146/70, art. 5º combinado com o Decreto-Lei nº 1.989/82, art. 1º e 5º, e Decreto-Lei nº 1.186/71 art. 4º e 5º). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com o art. 21 do Decreto-Lei nº 70.235/72.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DITR, DIAC, DIAT

Documento válido para o ano de 2008

Observar se área total do imóvel atende ao limite de 4 módulos fiscais a partir de 23/06/2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
DITR 2008

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
RO 2 9 9 1 1 6 2 8 5 BR

COAIS/DIRBEN
Fis.: 193
22
ARQUIVAMENTO
65

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

01 - Número do imóvel na Receita Federal (Nirf)
3 [redacted] 0
(preenchimento obrigatório)

02 - Código do imóvel no Incra
1 [redacted] 8

ATENÇÃO
Este formulário somente pode ser utilizado pelo contribuinte pessoa física cujo imóvel tenha área inferior: a 1.000 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 500 ha, no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e a 200 ha, em qualquer outro município. Este contribuinte pode, opcionalmente, utilizar o programa ITR 2008, o qual deve ser obrigatoriamente utilizado pelos demais contribuintes pessoas físicas e todas as pessoas jurídicas. Consulte o Manual.

Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac)

2. DADOS DO IMÓVEL RURAL

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 2 da DITR 2007.

01 Nome do imóvel rural: Sítio [redacted] DA

02 Área total do imóvel (em hectares): 1200

03 Tipo: SF 04 Logradouro: MAGALHÃES

05 Distrito: ZONA RURAL

06 Município de localização do imóvel (domicílio tributário) - Nome completo, sem abreviaturas: MTE DAS CAMOIRAS

07 UF: RN 08 CEP: 59217000

09 Se condomínio, informe o total de condôminos, inclusive o declarante: 1

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 3 da DITR 2007

01 CPF: [redacted]

02 Data de nascimento: 08/03/1949

03 Se condômino, informe o percentual de sua participação (utilize uma casa decimal):

04 Nome: [redacted]

05 Tipo: SF 06 Logradouro: SÍTIO MAGALHÃES

07 Número: 08 Complemento (apto., sala, bloco etc.):

09 Bairro ou distrito: ZONA RURAL

10 Município: MTE DAS CAMOIRAS 11 UF: RN 12 CEP: 59217000

13 DDD: 0xx- 14 Telefone: [redacted]

15 CPF do cônjuge: [redacted] 34

16 Nome do inventariante: [redacted]

17 CPF do inventariante: [redacted]

4. DEMAIS CONDÔMINOS

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 4 da DITR 2007.

CPF ou CNPJ	Nome de pessoa física ou nome empresarial	Percentual (utilize uma casa decimal)
01	CONFÉRENCIA Certifico que esta é a reprodução do original que me foi	03



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DITR, DIAC, DIAT



Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac)

Continuação

5. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL

Table with 4 columns: CPF/CNPJ do alienante, Data, Nirf, Área adquirida (em ha). Rows 01-17.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Table with 4 columns: CPF/CNPJ do alienante, Data, Nirf, Área adquirida (em ha). Rows 01-17.

7. INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Table with 4 columns: CPF/CNPJ do adquirente, Data, Nirf, Área alienada (em ha). Includes handwritten notes and a signature.

Vertical stamp: CONFERÊNCIA, TITULAR, Substituta, etc.

8. DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

Table with 3 columns: Data da perda da posse por desapropriação ou alienação, Área desapropriada/alienada, CNPJ do desapropriante ou do adquirente.

9. IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR

Estão dispensados do preenchimento do Diat os seguintes imóveis, declarados em formulário: a) pequena gleba rural... b) conjunto de imóveis... c) imóvel compreendido em programa oficial de reforma agrária...



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DITR, DIAC, DIAT

Documento de Informação e Apuração do IR (Diat)

DRJ / BSB - SECOJ
 Contorno com o original
 Fls. 194
 CONTINUAÇÃO
 VALORES EM REAIS
 (utilize duas casas decimais)
 CNF - BRASIL OF
 CIORT

14. CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

Valor total do imóvel	26	1000000	
Valor das benfeitorias	27		3
Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas	28		1
Valor da terra nua (26 - 27 - 28)	29	1000000	0

15. CÁLCULO DO IMPOSTO

Valor da terra nua tributável (campo 08 : campo 01) x campo 29	30	1000000	0
Alíquota (veja a tabela abaixo)	31	003	8
Imposto calculado (campo 30 x campo 31) : 100	32	300	
Imposto devido Informe o maior valor entre o imposto calculado e o imposto mínimo (R\$ 10,00)	33	1000	

16. PARCELAMENTO

Quantidade de quotas (até 4)	34		9
Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00) ou da quota única	35		7

17. VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Valor da terra nua declarado no Imposto de Renda - exercício de 2008	36		1
--	----	--	---

18. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)

ADA Ibrama 2008 - Número de processo de criação ambiental	37		6
---	----	--	---

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%)

CONFÉRENCIA

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Substituto

Monte das Gameleiras, 445-30

Escrevente Autorizado

Grau de Utilização (GU) em percentual	Grau de Utilização (GU) em percentual				
	Maiores que 30 até 50	Maiores que 50 até 65	Maiores que 65 até 80	Maiores que 80	
0,03	0,70	0,40	0,20	0,03	
0,07	1,40	0,80	0,40	0,07	
0,10	2,30	1,30	0,60	0,10	
0,15	3,30	1,90	0,85	0,15	
0,30	6,00	3,40	1,60	0,30	
0,45	12,00	6,40	3,00	0,45	

19. TERMO DE RESPONSABILIDADE (preenchimento obrigatório)

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

20. RECEPÇÃO das Gameleiras

AS Gameleiras



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DITR, DIAC, DIAT



Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat)

Atenção: este documento não deve ser preenchido no caso de imóveis imunes ou isentos.

10. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL

Preencha o campo 37 caso informe alguma área nos campos 02 a 07 deste quadro

Áreas em hectares (utilize uma casa decimal)

Área total do imóvel (igual ao campo 02 do quadro 2)	01	200	2
Área de preservação permanente	02		2
Área de reserva legal	03		0
Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN)	04		9
Área de interesse ecológico	05		7
Área de servidão florestal ou ambiental	06		5
Área coberta por florestas nativas	07		3
Área tributável (01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07)	08	200	1
Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural	09		0
Área aproveitável (08 - 09)	10	200	3

11. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

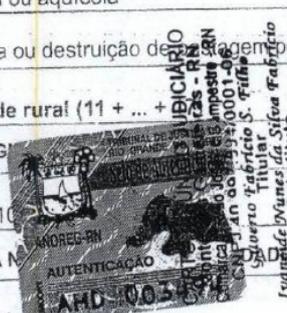
Área de produtos vegetais	11	100	8
Área em descanso	12		6
Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)	13		4
Área de pastagens	14	100	2
Área de exploração extrativa	15		0
Área de atividade granjeira ou aquícola	16		9
Área de frustração de safra ou destruição de colheita por calamidade pública	17		7
Área utilizada na atividade rural (11 + ... + 17)	18	100	5

12. GRAU DE UTILIZAÇÃO (G)

(campo 18 : campo 10) x 100

13. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA M

Área com demais benfeitorias	20		0
Área com mineração (jazida/mina)	21		8
Área com interesse ecológico	22		6



CONFERÊNCIA
Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Monte das Gameleiras
Escrevente Autorizado



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMACÃO

ITR 1992

01 RETIFICAÇÃO
 01 ASSINALE COM "X" DE DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO 1

02 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 02 NOME DO CONTRIBUINTE: **Paulo Alves**
 03 DATA DE NASCIMENTO: **14-04-1950**
 04 ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA (DOMICÍLIO FISCAL): **Praca ... 09**
 05 MUNICÍPIO: **Santaluz** 11 UF: **BA**

03 DADOS DO IMÓVEL
 12 CÓDIGO DO IMÓVEL: **4** 13 NOME DO IMÓVEL: **Passadiz ...**
 14 INFORMACÃO PARA QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL: **Entrada ... da sede**
 15 MUNICÍPIO: **Santaluz** 16 DISTRITO: **Sede**
 17 CP: **48.880** 18 MUNICÍPIO: **Santaluz** 19 UF: **BA** 20 RESERVAÇÃO

04 DADOS ADICIONAIS SOBRE IMÓVEIS RURAIS
 25 IMÓVEL RURAL: **1** 26 IMÓVEL URBANO: **1** 27 DADOS ADICIONAIS SOBRE IMÓVEIS RURAIS: **17,4**

05 DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL
 28 ÁREA DO IMÓVEL: **17,4**

07 CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA
 29 VALOR DA TERRA NUA: **2.221,800**
 30 VALOR DA TERRA NUA: **1.600,000**
 31 VALOR DA TERRA NUA: **500,000**
 32 VALOR DA TERRA NUA: **2.100,000**

08 INFORMAÇÕES SOBRE MÃO-DE-OBRA
 33 ASSALGADOS PERMANENTES: **150**
 34 TRABALHADORES TEMPORÁRIOS DE EVENTUALIDADE: **150**

09 INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS DE CRIAÇÃO ANIMAL
 35 ÁREAS DE CRIAÇÃO ANIMAL: **130**
 36 ÁREAS DE CRIAÇÃO ANIMAL: **43**
 37 ÁREAS DE CRIAÇÃO ANIMAL: **43**

10 INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS
 38 ANIMAIS: **3**
 39 ANIMAIS: **5**

10 INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO VEGETAL E FLORESTAL

NOME DO PRODUTO	CÓDIGO DO PRODUTO	NÚMERO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO	ÁREA PLANTADA (EM HECTARE)	ÁREA COLHIDA (EM HECTARE)	CÓDIGO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO	QUANTIDADE COLHIDA
	01	02	03	04	05	06
	07	08	09	10	11	12
	13	14	15	16	17	18
	19	20	21	22	23	24
	25	26	27	28	29	30
	31	32	33	34	35	36
	37	38	39	40	41	42
	43	44	45	46	47	48
	49	50	51	52	53	54
	55	56	57	58	59	60
	61	62	63	64	65	66
	67	68	69	70	71	72
	73	74	75	76	77	78
	79	80	81	82	83	84
	85	86	87	88	89	90

CÓDIGOS DE PRODUTOS VEGETAIS E FLORESTAIS

41 CULTIVAS PERMANENTES

01	Arroz (cultivo)	02	Arroz (cultivo)	03	Arroz (cultivo)
04	Arroz (cultivo)	05	Arroz (cultivo)	06	Arroz (cultivo)
07	Arroz (cultivo)	08	Arroz (cultivo)	09	Arroz (cultivo)
10	Arroz (cultivo)	11	Arroz (cultivo)	12	Arroz (cultivo)
13	Arroz (cultivo)	14	Arroz (cultivo)	15	Arroz (cultivo)
16	Arroz (cultivo)	17	Arroz (cultivo)	18	Arroz (cultivo)
19	Arroz (cultivo)	20	Arroz (cultivo)	21	Arroz (cultivo)
22	Arroz (cultivo)	23	Arroz (cultivo)	24	Arroz (cultivo)
25	Arroz (cultivo)	26	Arroz (cultivo)	27	Arroz (cultivo)
28	Arroz (cultivo)	29	Arroz (cultivo)	30	Arroz (cultivo)
31	Arroz (cultivo)	32	Arroz (cultivo)	33	Arroz (cultivo)
34	Arroz (cultivo)	35	Arroz (cultivo)	36	Arroz (cultivo)
37	Arroz (cultivo)	38	Arroz (cultivo)	39	Arroz (cultivo)
40	Arroz (cultivo)	41	Arroz (cultivo)	42	Arroz (cultivo)
43	Arroz (cultivo)	44	Arroz (cultivo)	45	Arroz (cultivo)
46	Arroz (cultivo)	47	Arroz (cultivo)	48	Arroz (cultivo)
49	Arroz (cultivo)	50	Arroz (cultivo)	51	Arroz (cultivo)
52	Arroz (cultivo)	53	Arroz (cultivo)	54	Arroz (cultivo)
55	Arroz (cultivo)	56	Arroz (cultivo)	57	Arroz (cultivo)
58	Arroz (cultivo)	59	Arroz (cultivo)	60	Arroz (cultivo)
61	Arroz (cultivo)	62	Arroz (cultivo)	63	Arroz (cultivo)
64	Arroz (cultivo)	65	Arroz (cultivo)	66	Arroz (cultivo)
67	Arroz (cultivo)	68	Arroz (cultivo)	69	Arroz (cultivo)
70	Arroz (cultivo)	71	Arroz (cultivo)	72	Arroz (cultivo)
73	Arroz (cultivo)	74	Arroz (cultivo)	75	Arroz (cultivo)
76	Arroz (cultivo)	77	Arroz (cultivo)	78	Arroz (cultivo)
79	Arroz (cultivo)	80	Arroz (cultivo)	81	Arroz (cultivo)
82	Arroz (cultivo)	83	Arroz (cultivo)	84	Arroz (cultivo)
85	Arroz (cultivo)	86	Arroz (cultivo)	87	Arroz (cultivo)
88	Arroz (cultivo)	89	Arroz (cultivo)	90	Arroz (cultivo)

42 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

43 CULTIVAS PERMANENTES

44 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

45 CULTIVAS PERMANENTES

46 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

47 CULTIVAS PERMANENTES

48 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

49 CULTIVAS PERMANENTES

50 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

51 CULTIVAS PERMANENTES

52 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

53 CULTIVAS PERMANENTES

54 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

55 CULTIVAS PERMANENTES

56 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

57 CULTIVAS PERMANENTES

58 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

59 CULTIVAS PERMANENTES

60 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

61 CULTIVAS PERMANENTES

62 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

63 CULTIVAS PERMANENTES

64 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

65 CULTIVAS PERMANENTES

66 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

67 CULTIVAS PERMANENTES

68 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

69 CULTIVAS PERMANENTES

70 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

71 CULTIVAS PERMANENTES

72 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

73 CULTIVAS PERMANENTES

74 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

75 CULTIVAS PERMANENTES

76 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

77 CULTIVAS PERMANENTES

78 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

79 CULTIVAS PERMANENTES

80 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

81 CULTIVAS PERMANENTES

82 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

83 CULTIVAS PERMANENTES

84 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

85 CULTIVAS PERMANENTES

86 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

87 CULTIVAS PERMANENTES

88 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

89 CULTIVAS PERMANENTES

90 CULTIVAS TEMPORÁRIAS

EM CASO DE DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO, INFORME:
 91 CPF DO INVENTARIANTE: **SI SANTUZ - BA** 92 NOME COMPLETO DO INVENTARIANTE: **16/05/92**

EM CASO DE CONTRIBUINTE DOMICILIADO NO EXTERIOR:
 93 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: **16/05/92** 94 NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: **16/05/92**

AS INFORMAÇÕES CRITICAS OU PRESTADAS INCORRENTAMENTE SUJEITAM O CONTRIBUINTE ÀS PENALIDADES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.137 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE.

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL: **16/05/92**

06 CARIMBO DE RECEPÇÃO:
 701/1240-1
 19-05-92
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SALVADOR (BA)
 0210215-8



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 1997
DIAC / DIAT

01 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO
Este espaço a ser preenchido pelo proprietário do imóvel, sujeito ao preenchimento do DIAT, de área igual ou superior a 1.000 ha, na Amazônia Oriental ou no Pantanal e 500 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; e 200 ha, em qualquer outro município. Para estes proprietários é obrigatório o uso do disquete-programa. Em caso de dúvida, consulte o Manual de Preenchimento.

02 - DECLARAÇÃO RETIFICADORA
Esta declaração tem por finalidade retificar outra, relativa ao exercício de 1997, entregue anteriormente?

DIAC - Documento de Informação e Atualização Cadastral

03 - DADOS DO IMÓVEL
01 NOME DO IMÓVEL: [REDACTED]
02 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (em hectares): 12,4 ha
03 ENDEREÇO DO IMÓVEL (rua e número do imóvel): EST. SANTA LUZ APT. AGULHA À 18M'S DA SÉC. SÉC. 00
04 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (comarca, estado, UF): SANTA LUZ BA 48880-000

04 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
05 REGISTRO (CPF ou CNPJ): 996609805-82
06 PESSOA JURÍDICA (NOME DA PESSOA JURÍDICA): [REDACTED]
07 NOME DO CONTRIBUINTE (NOME DA PESSOA FÍSICA): [REDACTED]
08 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (rua e número): CENTRO 48880-000
09 MUNICÍPIO (UF): SANTA LUZ BA

05 - CONDÔMIOS (caso existam)

CPF ou CNPJ	NOME DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA	PERCENTUAL (sobre o caso de imóvel)
01	04	13
02	07	14
03	08	15
04	09	16
05	10	17

06 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR
Este imóvel é isento do ITR, portanto, dispensado do preenchimento do DIAT:
a) imóveis pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou suas autarquias e fundações e a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
b) pequena gleba (imóvel de área igual ou inferior a 100 ha, na Amazônia Oriental ou no Pantanal; e 50 ha, na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas; e 30 ha, em qualquer outro município), desde que seu proprietário não possua qualquer outro imóvel e explore a gleba só ou com a família, vedada parceria ou arrendamento;
c) conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas seja equivalente à de uma pequena gleba, desde que o proprietário não possua imóvel urbano e explore os imóveis só ou com a família, admitida quota eventual de terceiros e vedada parceria ou arrendamento;
d) imóveis pertencentes a associação ou cooperativa de produção, compreendidos em programa oficial de reforma agrária, desde que a área por família assentada seja equivalente à de uma pequena gleba e os assentados não possuam outro imóvel.
De acordo com as condições descritas acima, este imóvel está imune ou isento do ITR?

SIM NÃO Neste caso, preencher o DIAT.

DIAT - Documento de Informação e Apuração do ITR
ATENÇÃO: este documento não deve ser preenchido no caso de imóveis imunes ou isentos.

07 - CALAMIDADE PÚBLICA
Este imóvel está situado em município em que tenha sido decretada calamidade pública pelo Poder Público, em 1997?
SIM NÃO Neste caso, preencha o Quadro 08 - "Distribuição da Área Utilizada" - e indique 100,0% no Quadro 10 - "Grau de Utilização - GU".

08 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL

Área em hectares	Valor Total do Imóvel
Área Total do Imóvel (Item 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100)	[REDACTED]
Área de Preservação Permanente	[REDACTED]
Área de Utilização Limitada	[REDACTED]
Área Tributável (Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100)	[REDACTED]
Área Ocupada (Beneficiária) (Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100)	[REDACTED]
Área Aproveitável (Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100)	[REDACTED]

11 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA
Valor Total do Imóvel: [REDACTED]
Valor das Beneficiárias: [REDACTED]
Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas: [REDACTED]
Valor da Terra Nua (Item 13, 14, 15): [REDACTED]

12 - CÁLCULO DO IMPOSTO
Valor da Terra Nua Tributável (Item 04 - Item 01) x Item 15: [REDACTED]
Imposto Devidos (Item 17 a Item 19) - 100: [REDACTED]
Imposto Devidos (informe o valor sobre outro o Imposto Devidos e Elementos Menores, Item 18, 19, 20): [REDACTED]

09 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA

Produto Vegetal	Alfamaça (veja tabela abaixo)	Imposto Devidos (Item 17 a Item 19) - 100
01	14	17
02	15	18
03	16	19
04	17	20
05	18	21
06	19	22
07	20	23
08	21	24
09	22	25
10	23	26
11	24	27
12	25	28
13	26	29
14	27	30
15	28	31
16	29	32
17	30	33
18	31	34
19	32	35
20	33	36
21	34	37
22	35	38
23	36	39
24	37	40
25	38	41
26	39	42
27	40	43
28	41	44
29	42	45
30	43	46
31	44	47
32	45	48
33	46	49
34	47	50
35	48	51
36	49	52
37	50	53
38	51	54
39	52	55
40	53	56
41	54	57
42	55	58
43	56	59
44	57	60
45	58	61
46	59	62
47	60	63
48	61	64
49	62	65
50	63	66
51	64	67
52	65	68
53	66	69
54	67	70
55	68	71
56	69	72
57	70	73
58	71	74
59	72	75
60	73	76
61	74	77
62	75	78
63	76	79
64	77	80
65	78	81
66	79	82
67	80	83
68	81	84
69	82	85
70	83	86
71	84	87
72	85	88
73	86	89
74	87	90
75	88	91
76	89	92
77	90	93
78	91	94
79	92	95
80	93	96
81	94	97
82	95	98
83	96	99
84	97	100

10 - GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU
Item 11 = Item 06 x 100 / Item 12

14 - VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
VALOR NA TERRA NUA DECLARADO NO IMPOSTO DE RENDA - ENQUISSE DE 1997: R\$ [REDACTED]

TABELA DE ALÍQUOTAS

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO (em %)				
	Menor que 30	Menor que 35 até 40	Menor que 45 até 50	Menor que 55 até 60	Até 60
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Menor que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Menor que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Menor que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	5,00
Menor que 1.000 até 3.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 3.000	0,44	3,00	6,40	12,00	20,00

15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE (Atenção: preenchimento obrigatório)
As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

01 LOCAL: SANTA LUZ
02 DATA: 15-12-97
03 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: [REDACTED]
04 NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: [REDACTED]
05 ASSINATURA DO DECLARANTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL: [REDACTED]

16 - RECEBIDO
15-12-97
[REDACTED]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINISTERIO DA FAZENDA		IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 2004	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO	
Número do Imóvel Receita Federal: [REDACTED]			
Nome do Imóvel: RUA JOSE [REDACTED] Nº 04		UF: BA	
Município: SANTALUZ		Retificação da Declaração: Não	
CEP: 48880-000			
Contribuinte: [REDACTED] Nº 2			
Nome: [REDACTED]		Número: 04	
Endereço: RUA JOSE [REDACTED] Nº 04		Complemento: CASA	
Bairro: CENTRO		UF: BA	
Município: SANTALUZ		Telefones: (75) [REDACTED]	
CEP: [REDACTED]			
Área Total Imóvel:	17,4 ha	Valor do Imóvel:	R\$ 0,00
Área Tributável:	0,0 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 0,00
Área Aproveitável:	0,0 ha	Valor Tributável:	R\$ 0,00
Área Utilizada:	0,0 ha	Alíquota:	0,00%
Grau de Utilização:	0,0 %	Imposto Calculado:	R\$ 0,00
Área não Utilizada:	0,0 ha	Imposto Devido:	R\$ 0,00
Quantidade de Quotas:	0	Valor da Quota:	R\$ 0,00
Este Recibo de Entrega da Declaração do ITR, exercício 2004, contém a transcrição de parte das informações prestadas na declaração.			
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;">Declaração recebida via Internet pelo agente receptor Serpro em 18/09/2004 às 13:13:22 [REDACTED]</div>			
[REDACTED] 18			
ATENÇÃO: Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 42 [REDACTED] 98			
Versão: 1.00			

Ministerio da Fazenda		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
Secretaria da Receita Federal do Brasil		Exercício 2009	
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR			
DADOS DO IMÓVEL RURAL			
Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): [REDACTED]		Área Total Imóvel: 17,4ha	
Nome: FLS [REDACTED] STA			
Endereço: ESTRADA FAZENDA BOA VISTA		UF: BA CEP: 48880-000	
Município: SANTALUZ			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome: F [REDACTED] VA			
CPF: [REDACTED] 82			
Endereço: RUA JOSE [REDACTED] RO		Compl.: CASA	
Número: 04		UF: BA	
Bairro: CENTRO			
Município: SANTALUZ		Telefones: ()	
CEP: 48880-000			
OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)			
Declaração Retificadora: Não		Valor Tributável: 0,00	
Imposto Calculado: 0,00		Imposto Devido: 0,00	
Quantidade de Quotas: 0		Valor da Quota: 0,00	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;">Declaração recebida via Internet JV pelo Agente Receptor Serpro em 05/09/2009 às 10:02:04 [REDACTED]</div>			
Número de Recibo de Entrega: 31 [REDACTED] 68		Controle RFB [REDACTED] 99	
Este número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar seu processamento no site da RFB na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br .			



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2017

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2017

DADOS DO IMÓVEL RURAL
Número do Imóvel na Receita Federal (NIR): 1.848.787-5 Área Total: 47,9 ha
Nome: FAZENDA TAQUARAL
Endereço: RODOVIA ECIPORA MAIS 1000 MTS SEDE
Município: ECIPORA UF: SP CEP: 19630-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome: APARECIDA MARIA ALVES
CPF: 32.000.000-00
Endereço: RUA ECIPORINA
Número: 97 Complemento: SALA
Bairro: CENTRO
Município: ECIPORA UF: SP
CEP: 19630-000 Telefone: (19) 3200-000

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	316.870,30
Imposto Calculado:	95,66	Imposto Devido:	95,66
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	95,66

AVISO:

1- Para imóveis rurais obrigados ao procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cair), conforme previsto contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Insc nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, e para os imóveis rurais em que, mesmo desobrigados, já tenha sido realizado esse procedimento, não haverá atualização cadastral no Cair a partir dos dados informados no Documento de Informação e Atualização Cadastral (Diac) da Declaração do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

Declaração recebida via Internet JV pelo Agente Receptor Sérgio em 20/09/2017 às 15:12:50

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2017

Di (a) APARECIDA MARIA ALVES, inscrita(o) no CPF sob o nº 004.717.778-03, o NÚMERO DO RECIBO DA DITR do exercício de 2017 apresentada em 20/09/2017, às 15:12:50, referente ao NIR 1.848.787-5, o

32.000.000-00

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guardê-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2017

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL
Nome do Imóvel Rural: FAZENDA TAQUARAL
Área Total do Imóvel: 47,9 ha Código do Imóvel na Insc: 6.000.000-1.4
Tipo Logradouro: Rodovia Logradouro: SP 388 KM 74 ENTR. A ESQ. MAIS 1000 MTS SEDE
Distrito: ECIPORA TAQUARAL
UF: SP Município: Ecipora CEP: 19630-000
O contribuinte é: Pessoa Física
O imóvel pertence a um condomínio? Sim Total do Condomínio: 3
Imóvel imune ou isento do ITR? Não
Esta declaração é retificadora? Não

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2016 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cair)? Não

Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cair), conforme previsto contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Insc nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cair a partir dos dados informados no Diac do DITR.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome da Pessoa Física: APARECIDA MARIA ALVES
CPF: 32.000.000-00 Data de Nascimento: 01/01/1957 Participação em Condomínio: 71,0%
Tipo Logradouro: Rua Logradouro: ECIPORINA
Número: 97 Complemento: SALA Bairro: CENTRO
UF: SP Município: Ecipora CEP: 19630-000
DDD/Telefone: (19) 3200-000

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2016 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cair)? Não

Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cair), conforme previsto contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Insc nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cair a partir dos dados informados no Diac do DITR.

DEMAIS CONDOMÍNIOS

CPF ou CNPJ	Nome da Pessoa Física ou Nome Empresarial	Porcentual
32.000.000-00	SAI-NYOS	14,5%
32.000.000-00	SAI-NYOS	14,5%

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2016 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cair)? Não

Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cair), conforme previsto contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Insc nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cair a partir dos dados informados no Diac do DITR.

Página 1 de 3

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2017

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	Área em hectares
01. Área Total do Imóvel	47,9
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	47,9
10. Área Ocupada com Benefícios Úteis e Necessários Destinadas à Atividade Rural	0,1
11. Área Aproveitada	47,9
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	Área em hectares
12. Área de Produtos Vegetais	0,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reforestamento (Espécies Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	47,8
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Proteção de Sítio ou Construção de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	47,8
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Fichio do ADA 2017/Ibama	
Número do CAR	

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	Área em hectares
21. Área com Domínio Benefícios	0,0
22. Área de Mineração (jackra/mina)	0,0
23. Área Impropriedade para a Atividade Rural não Declarada do Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

Página 2 de 3

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2017

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua	(R\$)
01. Valor Total do Imóvel	388.310,30
02. Valor das Construções, Instalações e Benefícios	30.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	49.500,00
04. Valor da Terra Nua	316.870,30
Cálculo do Imposto	
05. Valor da Terra Nua Tributável	316.870,30
06. Alíquota (%)	0,03
07. Imposto Calculado	95,66
08. Imposto Devido	95,66
Parcelamento	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	95,66

Página 3 de 3



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:

- Identificação do proprietário;
- Observar se a quantidade de assalariados corroboram ou não com as informações prestadas na Declaração do Trabalhador Rural constante do Anexo II Portaria Conjunta n.º 1/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 07 de agosto de 2017;
- Informação de enquadramento sindical
- Observar se a área total do imóvel atende ao limite de 4 módulos fiscais a partir de 23/06/2008 (Lei 11.718).

OBSERVAÇÃO:

Caso o enquadramento sindical seja de Produtor Rural II-B ou II-C, o enquadramento como segurado especial só será possível se não constar registro de assalariados.

Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

- Documento válido para o ano a que se refere.



10 - Certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural

.....

Ato legal/normativo instituidor: inciso VII, art. 11 da Lei n.º 8.213, de 24.07.1991 com as alterações da Lei n.º 11.718, de 22 de junho de 2008.

Destinação original: INSS – Utilização como meio probatório pleno do exercício da atividade rural para obtenção dos benefícios previdenciários pelo titular e componente do grupo familiar

Órgão/Entidade responsável pela emissão:

Fundação Nacional do Índio(FUNAI).



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

				Deve ser observado o timbre da FUNAI
CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL Nº 187/2015				
I - DADOS DO SEGURADO				
1 - Nome: Manoel Ribas		2 - Nome Indígena ou Apelido: Manoel		
3 - Estado Civil: solteira	4 - Nome do cônjuge:			
5 - Etnia: Katiguna				
6 - Endereço de residência: Terra indígena Ivaí				
7 - Município: Manoel Ribas			8 - UF: SC	
9 - Pontos de referência: Rio Verde				
10 - Data de nascimento: 01/10/1991	11 - Naturalidade: Manoel Ribas	12 - Nacionalidade: Brasileira		
13 - Filiação: Pai: Antônio Crispim Kambé		Mãe: Tereza Crispim		
14 - Identidade: XXXXXXXXXX	15 - Órgão Emissor: SSP-PR	16 - Data de expedição: 15/07/2005	17 - CPF: XXXXXXXXX 9-89	
II - DADOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE				
18 - O indígena acima identificado exerce ou exerceu atividade rural, produzindo:				
<input checked="" type="checkbox"/> em regime de economia familiar		<input type="checkbox"/> individualmente		
19 - Nome da aldeia ou local de trabalho:	20 - Período:	21 - Terra Indígena:		
XXXXXXXXXX oca	02/10/2007 até a presente data	Terra indígena Ivaí		



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



III - INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE EXERCIDA
22 - informar a(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo índio e descrever clara e objetivamente a forma em que esta atividade é ou foi exercida, discriminando os períodos e se foi exercida em parte ou em toda a safra: Desenvolve atividades relacionadas com agricultura familiar, bem como confecção de artesanatos de taquara, criciúma e bambu no período declarado no item 20.
23 - Forma como as atividades são ou foram desempenhadas: Regime de economia familiar
24 - Produtos cultivados ou capturados pelo trabalhador e o fim a que se destinam (subsistência; comercialização; industrialização; artesanato; quantificar e informar qual cultura foi explorada): Arroz, milho, feijão para consumo próprio.
25 - Registros que atestam que o índio exerceu ou exerce atividade rural: Documentos FUNAI
IV - OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO TRABALHADOR
26 - Situação do índio (art. 4º da lei nº 6001/73): em vias de integração
V - DADOS DO REPRESENTANTE DA FUNAI (Funcionário da FUNAI, Chefe do Posto Indígena, Administrador, Pajé ou Cacique)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

27 - Eu, Urbano Cuzzo, PIS: [REDACTED], DN: [REDACTED] 1976

28 - Cargo/função administrativa: Chefe [REDACTED]/FUNAI

29 - Matrícula: [REDACTED]

30 - Portaria/nº: 98 de 12/07/2013

31 - Cargo/Função do Representante na Organização da Tribo: [REDACTED]

32 - CPF: [REDACTED]-06 33 - RG: [REDACTED]1

34 - Órgão emissor: SSP-PR 35 - Data de emissão: 09/07/1997

36 - Endereço: Rua C [REDACTED], nº 36 37 - Cidade: [REDACTED] 38 - UF: PR

39 - Data: 11/02/2015 40- Assinatura:

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Chefe da CPTL Guarapuava
Por. Funai nº 798 de 12/07/13
DT 134 - 15/07/13 - Seção 2

Verificar se consta
assinatura e
identificação do
representante
da FUNAI



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

27 - Eu, Urbano Cuzzo, PIS: [REDACTED], DN: [REDACTED] 1976

28 - Cargo/função administrativa: Chefe [REDACTED]/FUNAI

29 - Matrícula: [REDACTED]

30 - Portaria/nº: 98 de 12/07/2013

31 - Cargo/Função do Representante na Organização da Tribo: [REDACTED]

32 - CPF: [REDACTED]-06 33 - RG: [REDACTED]1

34 - Órgão emissor: SSP-PR 35 - Data de emissão: 09/07/1997

36 - Endereço: Rua C [REDACTED], nº 36 37 - Cidade: [REDACTED] 38 - UF: PR

39 - Data: 11/02/2015 40- Assinatura:

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Chefe da CPTL Guarapuava
Por. Funai nº 798 de 12/07/13
DT 134 - 15/07/13 - Seção 2

Verificar se consta
assinatura e
identificação do
representante
da FUNAI



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Coordenação Técnica Local de Bauru - SP

CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL E ATIVIDADE EXTRATIVISTA ARTESÃO POR INDÍGENA Nº 0112018.
NIT: 1.140.927.477-4

1 - Nome: [REDACTED] 2 - Nome Indígena ou Apelido: O mesmo

3 - Estado Civil: Viúva 4 - Nome do(a) conjugal: [REDACTED]

5 - Tribo: Terena 6 - CTPS: [REDACTED] Série: 00168-SP

7 - Data de Nascimento: [REDACTED] 8 - Nacionalidade: Brasileira

9 - Filiação: Pai: Sergio Liju Mãe: Nercidia Pio

11 - Identidade: RG: 16. [REDACTED] 12 - Órgão Emissor: SSP/SP 13 - Data: 09/01/18 14 - CPF: [REDACTED]-6-40

15 - Residência: Aldeia Indígena Tekoa-Parã / Área Rural, Bairro: Prainha, [REDACTED]

16 - Cidade: ITAPORANGA-SP, CEP: 18480-000

17 - Pontos de referência: Próximo a cidade de Itaporanga - SP 5 km.

II - DADOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

18 - O indígena acima identificado exerce ou exerceu atividade rural, produzindo:
(X) Em regime de economia familiar () Individualmente

19 - Nomem das Aldeias (Local de Trabalho)	Indígena	20 - Períodos:	21 - Categoria:
Aldeia Indígena Nimuendajá/Terra Araribó/Avai-SP.	Indígena	12/03/1977 a 31/08/1993	Segurado Especial
Aldeia Indígena Nimuendajá/Terra Araribó/Avai-SP.	Indígena	01/09/1994 a 19/08/1995	
Aldeia Indígena Nimuendajá/Terra Araribó/Avai-SP.	Indígena	11/11/1995 a 08/06/1998	
Aldeia Indígena Nimuendajá/Terra Araribó/Avai-SP.	Indígena	16/10/1998 a 02/02/2000	
Aldeia Indígena Nimuendajá/Terra Araribó/Avai-SP.	Indígena	03/06/2000 a 03/08/2002	
Aldeia Indígena Tekoa Parã/Itaporanga-SP.	Indígena	22/12/2002 a 03/11/2003	
Aldeia Indígena Tekoa Parã/Itaporanga-SP.	Indígena	04/12/2003 a 12/03/2018	

III - INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE EXERCIDA

22 - Atividade desenvolvida pelo trabalhador:
Desenvolveu atividades relacionadas à agricultura familiar (pequenas roças), compreendendo a preparação do solo, plantio, manejo e colheita de culturas diversas.

23 - Forma que as atividades são ou foram desempenhadas: Em Regime de Economia Familiar.

24 - Produtos cultivados, extraídos ou capturados pelo trabalhador e o fim a que se destinam:
Lavouras: Cultivo de milho, mandioca, feijão, abóbora, frutífera, hortaliças e criação bicho da seda, destinados a subsistência familiar.


[REDACTED]

25 - Registros que atestam que o trabalhador exerceu ou exerce atividade rural: Foram efetuados o acompanhamento e orientação pelos técnicos da FUNAI durante todo o período do desenvolvimento das atividades agrícolas.

26 - **IV - OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO TRABALHADOR**
Declaramos para os devidos fins previdenciário que, a índia acima identificada é de origem da Aldeia Indígena Nimuendajá, situada na Terra Indígena Araribó, município de Avai-SP, atualmente é residente e domiciliada na Aldeia Indígena Tekoa-Parã, situada no município de Itaporanga-SP, pertencente à etnia Terena. É Segurada Especial da Previdência Social, exercendo suas atividades como trabalhador rural, proveniente da agricultura familiar, em regime de economia familiar, destinados à subsistência familiar, correspondentes aos períodos descritos na presente Certidão Rural.
Declaramos também, que a segurada é tutelada desta Fundação Nacional do Índio/FUNAI, para a qual aplicam-se-lhe todos os direitos e garantias das Leis Trabalhistas e de Previdência Social, de acordo com o Capítulo IV, Art. 14 da Lei nº 6001 de 19 de dezembro de 1973 - ESTATUTO DO ÍNDIO.

V - DADOS DO REPRESENTANTE DA FUNAI
(Funcionário da FUNAI, Chefe Técnico Local, Coordenador Regional)

27 - EI: [REDACTED] ndia.

28 - Cargo/Função Administrativa: Chefe Técnica Substituta Local FUNAI Bauru-SP, 29 - Matrícula: SIAPE: [REDACTED] - Port. nº 1257 /PRES/FUNAI/BSB-DF, de 15/12/2017.

32 - CPF: [REDACTED], 33 - RG: [REDACTED], 34 - Órgão Emissor: SSP/, 35 - Data: 28/02/2014.

36 - Endereço: Rua T [REDACTED] 0-93, Centro, 37 - Cidade: [REDACTED], CEP: [REDACTED] UF: SP.

Certifico que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

39 - Data: [REDACTED] 8. 40 - Assinatura:


[REDACTED]
Chefe [REDACTED] FUNAI
Portaria nº 1257/PRES, de 15/12/2017
Coordenação Técnica [REDACTED] SP
FONE: (19) [REDACTED]

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:

- Deve ser observado o timbre da FUNAI;
- Verificar se consta assinatura e identificação do representante da FUNAI.

Elementos constitutivos indispensáveis a serem verificados:

- Dados de identificação do indígena;
- A forma de exercício da atividade (individual ou regime de economia familiar);
- Nome da aldeia ou local de trabalho;
- Período de exercício de atividade rural;
- Local da terra indígena;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- Principais produtos cultivados ou capturados pelo trabalhador;
- Registros que atestam que o índio exerceu ou exerce atividade rural;
- Situação do índio;
- Dados do representante da FUNAI.

Referência a ser observada para delimitação da data inicial que pode ser considerada como prova do exercício da atividade de segurado especial:

Período declarado pela Fundação.



11 - Declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo **INSS**.....

Ato legal/normativo instituidor:

Redação anterior do Art. 106 da Lei 8.213/91 e inciso II, §2º, art. 62 do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

Destinação original:

INSS – Utilização como meio probatório do exercício da atividade rural para obtenção dos benefícios previdenciários pelo titular e componentes do grupo familiar.

Documento valido na análise de requerimentos protocolados até 17/08/2019, véspera da Medida Provisória nº 871/19, convertida na Lei nº 13.846/19, instrumento que a excluiu do rol de documentos do Art. 106 da Lei nº 8.213/91.

Órgão/Entidade responsável pela emissão:

Sindicato que represente o Trabalhador Rural ou Sindicato/Colônia de Pescadores



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANDIDO DE ABREU

Rua Joaquinawicz, 51 - Centro - 86000 - Candido de Abreu - PR

E-mail: [redacted].br - Fone: (43) 3476-2090

CNPJ: 72[redacted]-00

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL - NR: 504/2015

Deve constar numeração sequencial obrigatória e ordem crescente

I - DADOS DO SEGURADO:

Identificação do filiado

1-Nome: [redacted]AY 2-Apelido:
3-Data Nascto: 10/06/62 4-RG: 3.3[redacted]-7 5-CPF: 438[redacted]-00 6-Estado Civil: Solteiro
Naturalidade: CANDIDO DE ABREU - PR Nacionalidade: Brasileira
Filiação: Pai: [redacted]Y Mãe: APC[redacted]AY
7-Endereço: [redacted] Telefone:
8-Bairro: RURAL 9-Município: CANDIDO DE ABREU 10-UF: PR
11-Título Eleitoral: Zona: Seção: 12-Cart.Profissional: -
13-Ponto de Referência:
14-Confrontantes ou Vizinhos:
Direita: João Vaz Esquerda:
Frente: Maria Mastruz Fundo:
15-Registro Sindical-Nº da Filiação: 195 16-Data de Filiação: 18/12/1997
17-Profissão Atual: TRABALHADOR RURAL

II - DADOS DO(S) PERÍODO(S) EM QUE É/FOI EXERCIDA A ATIVIDADE RURAL:

Período: 01/01/1981 a 15/07/1998 Categoria de Trabalhador: SEGURADO ESPECIAL
Forma de ocupação em que o segurado exerceu a atividade (se proprietário, posseiro, parceiro, meeiro, arrendatário, comodatário, pescador artesanal sem embarcação, etc.): COMODATÁRIO
Forma de exercício de atividade: Regime de Economia Familiar
Condição no grupo familiar (se economia familiar): Titular
NIT do titular (se componente): Parentesco (se componente):
Proprietário (nome e CPF/CNPJ/CEI): JOAQUINAWICZ BAY [redacted] 34
Nome da Propriedade e Endereço: LINHA PINHAL - LINHA PINHAL
Área Total (em hectares): 2.29 Área Explorada (em hectares): 2.29

Período: 12/07/1974 a 31/12/1980 Categoria de Trabalhador: segurado especial
Forma de ocupação em que o segurado exerceu a atividade (se proprietário, posseiro, parceiro, meeiro, arrendatário, comodatário, pescador artesanal sem embarcação, etc.): Comodatário
Forma de exercício de atividade: Regime de Economia Familiar
Condição no grupo familiar (se economia familiar): Titular
NIT do titular (se componente): Parentesco (se componente):
Proprietário (nome e CPF/CNPJ/CEI): MARIA MASTRUZ A [redacted] 04
Nome da Propriedade e Endereço: LINHA PINHAL - LINHA PINHAL
Área Total (em hectares): 45.98 Área Explorada (em hectares): 2.29

III - INFORMAR A(S) ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) PELO SEGURADO E DESCREVER CLARA E OBJETIVAMENTE A FORMA EM QUE ESTA ATIVIDADE É OU FOI EXERCIDA, DISCRIMINANDO OS PERÍODOS, SE FOI EXERCIDA EM PARTE OU EM TODA A SAFRA:

EXERCEU A SUAS ATIVIDADES RURAIS EM FORMA DE COMODATO, NO IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO CANDIDO DE ABREU- PR

IV - DESCREVER QUAIS OS PRODUTOS CULTIVADOS, EXTRAÍDOS OU CAPTURADOS PELO SEGURADO OU UNIDADE FAMILIAR, OU TIPO DE ARTESANATO PRODUZIDO, BEM COMO, OS FINS A QUE SE DESTINA:

NAS LIDAS DA AGRICULTURA, EM PLANTAÇÕES E COLHEITAS, DE DIVERSOS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COMO, FEIJÃO, MILHO, E ALGODÃO, NO QUAL COMERCIALIZA COM AS COOPERATIVAS

Sind. dos Trabs. Rurais de Candido de Abreu
COC

[Handwritten signature of the insured]

[Handwritten signature of the President]

Assinatura ou rubrica do segurado em todas as páginas

Presidente



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

Requisitos necessários para ser considerado válido para comprovação da atividade de segurado especial:

1. Apresentação de início de prova material constante no rol exemplificativo do art. 54, bem como os documentos elencados no art. 47 da IN 77/2015, contendo a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola, com indícios de contemporaneidade.
2. Emissão/assinatura por autoridade competente: Presidente ou representante legal com mandato vigente;
3. Sindicato declarante pertencente à área de abrangência onde o segurado exerceu ou exerce atividade rural (base territorial);
4. Área total e área explorada da terra de até 04 módulos fiscais. (Critério definido a partir da Lei 11.718/2008)

ATENÇÃO: O Sindicato dos Produtores Rurais (Sindicato Patronal) somente terá legitimidade para emitir a declaração quando o produtor rural possuir o enquadramento sindical no INCRA de EMPREGADOR II-B (área de até 02 Módulos Fiscais) ou EMPREGADOR II-C (acima de 02 módulos fiscais).

Elementos constitutivos indispensáveis a serem verificados:

- Emissão em papel timbrado da entidade, com numeração sequencial obrigatória, controlada e ininterrupta, contendo a identificação e qualificação pessoal do filiado;
- Informação quanto à categoria de trabalhador rural (segurado especial, contribuinte individual, empregado ou avulso);
- Forma de ocupação em que o trabalhador rural ou pescador artesanal (proprietário, condômino, posseiro, parceiro, meeiro, arrendatário, comodatário, etc.);
- A forma de exercício da atividade (individual ou regime de economia familiar)
- A condição no grupo familiar (titular, outro titular ou componente), bem como o NET do titular e grau de parentesco com o mesmo, nos casos de componente;
- Período de exercício de atividade rural;
- Nome e endereço da propriedade, com CPF do proprietário, área total e área explorada da terra (observando se atende ao limite legal de até 04 módulos fiscais);
- Principais produtos agropecuários produzidos ou comercializados pela unidade familiar;
- Atividades agropecuárias desempenhadas pelo requerente;
- Fontes documentais que foram utilizadas para emitir a declaração atentar que a documentação declarada deverá estar anexada à declaração;
- Dados de identificação da entidade que emitiu a declaração com nome, e CNPJ, nome do presidente ou representante legal emitente da declaração, com indicação do seu RG, CPF e do período de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

mandato, além do nome do cartório e do número de registro da respectiva ata em que foi eleito, assinatura ou rubrica em todas as folhas e carimbo;

– Assinatura ou rubrica do segurado em todas as folhas e datas de emissão e ciência da declaração.

ATENÇÃO:

– Se a categoria de produtor for de parceiro, meeiro, arrendatário, comodatário ou outra modalidade de outorgado, verificar as informações quanto ao nome, CPF e endereço do outorgante e a área total da propriedade do outorgante e a área explorada pelo outorgado;

– Se o segurado exerceu atividade rural em vários municípios, verificar se a declaração contém períodos de atividade rural pertencentes a localidades fora da base territorial do sindicato declarante. Nesta situação, orientar o segurado no sentido de providenciar a declaração junto a cada um dos sindicatos, conforme sua base territorial.

– As informações prestadas no inciso V da declaração não poderão ser referentes a períodos anteriores ao início das atividades da entidade declarante, salvo se baseado em documento que constituam prova documental.

– Com a revogação do ar. 21 da Portaria nº 170, de 25 de abril de 2007, pela Portaria MPS nº 291, de 26 de julho de 2007, deverão ser aceitas as declarações de exercício de atividades dos trabalhadores rurais que estiverem com registro sindical pendente junto ao Ministério do Trabalho (MTE).

Referência a ser observada para delimitação do período a ser considerado como prova do exercício da atividade de segurado especial:

O período a ser considerado será aquele informado na Declaração do Sindicato que represente o trabalhador rural, desde que:

a) Esteja fundamentado em início de prova material, contendo a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola, com indícios de contemporaneidade;

b) Após confrontação das informações constantes nos sistemas corporativos do INSS e dos órgãos públicos, não haja registro de outra atividade que possa descaracterizar o exercício da atividade rural alegada;

c) Não tenha excedido os limites previstos pelo Art. 42 e/ou situações do Art. 43 da IN 77/2015.

Observação: A Declaração do Sindicato/Colônia deixou de ter o valor de prova para instrução do processo nos moldes da Lei 8.213/91 devido ao fato de que o inciso III do referido artigo fora revogado pela MP 871, de 18 de janeiro de 2019. Continua válido apenas para processos requeridos e instruídos com a referida declaração até 17.01.2019, véspera da publicação da MP 871/2019, convertida na Lei nº 13.846/19.

Fim

Brasília, 05 de setembro de 2019